

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Concorrência Eletrônica nº 00025/2025 – Prefeitura Municipal de Guarabira/PB

Objeto: Recuperação e reforma do Ginásio Esportivo em anexo à EMEF Edivardo Toscano.

Proponente: Construtora Antenas Ltda – CNPJ nº 21.961.145/0001-29

1. Fundamentação

Este parecer encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, em especial:

- **Art. 5º** – princípios da isonomia, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa;
- **Art. 59, §3º e §4º** – necessidade de comprovação de exequibilidade em propostas que apresentem indícios de inexequibilidade;
- **Art. 71, §1º** – exigência de composições de custos abertas e compatíveis com os valores de mercado;
- **Art. 88, II** – dever da Administração em zelar pela regularidade das propostas apresentadas.

2. Análise Técnica da Proposta

Após exame da **proposta comercial** e da **justificativa de exequibilidade**, constatam-se as seguintes inconformidades:

2.1. Justificativa de exequibilidade

- A documentação apresentada pela empresa **não foi suficiente para comprovar a exequibilidade da proposta**, visto que **não foram anexadas cotações de fornecedores compatíveis com os preços de mercado** para os principais insumos.
- A ausência de elementos comprobatórios fidedignos impede a verificação da aderência dos valores apresentados à realidade de mercado, em desacordo com o disposto no **art. 71 da Lei 14.133/2021**.

2.2. Baixa proposta em relação ao valor estimado

- Valor orçado pela Administração: **R\$ 433.999,25**
- Valor proposto pela empresa: **R\$ 325.299,43**

- Assim, a proposta apresentada corresponde a **74,95% do valor estimado**, enquadrando-se **abaixo do limite de 75% previsto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021**, o que **obriga a comprovação robusta de exequibilidade**.

2.3. Risco de inexecuibilidade

- A combinação de **ausência de comprovação documental idônea** e da **baixa significativa (25,046%)** em relação ao orçamento estimado reforça o risco de **inexecuibilidade contratual**, podendo comprometer a execução adequada da obra.

3. Conclusão

Conclui-se que a proposta da empresa **Construtora DIT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresenta **inconformidades relevantes**, a saber:

- Justificativa de exequibilidade insuficiente e sem respaldo em cotações compatíveis de mercado;
- Composições de custos incompletas;
- Proposta global inferior ao limite mínimo de 75% do valor orçado pela Administração.

Tais inconsistências inviabilizam a comprovação da viabilidade econômica da proposta, contrariando os princípios da legalidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei 14.133/2021.

Guarabira-PB, 23 de setembro de 2025

Sônaly das Neves Andrade
SÔNALY DAS NEVES ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 161.892.820-1

LVMINE GRATIAE TVAE